

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a inclusão de profissional médico nos processos de credenciamento dos chamamentos públicos do Cismepar para fins de atendimento em serviços de urgência e emergência, enquanto durar a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições contidas no Contrato de Consórcio Público (Clausula 43, inc. III);

RESOLVE:

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas para o enfrentamento da epidemia Coronavírus (COVID 19) no Estado do Paraná;

Considerando os Programas 0002 – Programa de Atenção à Saúde Intermunicipal em Nível de Média Complexidade e o 0004 – Programa de Complementação das Escalas de Plantonistas, desenvolvidos pelo Cismepar;

Art. 1º. Fica dispensada a apresentação dos documentos originais exigidos para o credenciamento/inclusão para conferência dos empregados públicos no momento da entrega, uma vez que, os documentos poderão ser enviados por e-mail.

I. Os documentos deverão ser encaminhados nos seguintes e-mails:

- a) licitacao1@cismepar.org.br
- b) licitacao2@cismepar.org.br
- c) licitacao3@cismepar.org.br

Paragrafo Único: Junto com a documentação, deverá ser enviada uma declaração de autenticidade dos documentos assinada pelo representante legal da empresa.

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão de profissional com a suspensão da exigibilidade dos seguintes documentos, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- I. Carteira do CRM; bastando a comprovação de inscrição no CRM.
- II. Título/Certificado de especialista para credenciamento de médicos; bastando apresentação do atestado.

Paragrafo único: Após a decretação da cessação da pandemia, pelos órgãos competentes as empresas deverão regularizar a situação com a entrega de todos os documentos no prazo 30 dias.

Art. 3º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Londrina, 23 de março de 2020.

Silvia Karla Azevedo Vieira Andrade
Diretora Executiva - CISMEDPAR